

1590 07.08.17 10:28'

PROJETO DE LEI Nº ____/2017


Presidente

"Determina que os estabelecimentos comerciais divulguem as datas de validade dos produtos que se encontrem em promoção, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências".

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do município de Belém ficam obrigados a proceder a divulgação explícita, na forma de cartazes ou similares, da validade dos produtos que se encontrem em promoção.

Parágrafo Único. O cartaz de que trata o caput deverá conter a seguinte informação: "CONSUMIDOR, OBSERVE A VALIDADE DO(S) PRODUTO(S) EM PROMOÇÃO" "DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S) E SUA(S) DATA(S) DE VALIDADE"

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei implicará na imposição de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 07 de agosto de 2017.


Vereador John Wayne
PMDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como base os direitos consagrados no Código de Defesa do Consumidor, que estabelece uma série de garantias a serem cumpridas dentro de uma relação de consumo. O projeto visa promover uma melhor divulgação da validade dos produtos que se encontrem em promoção.

Na grande maioria das vezes, quando se avizinha a data de validade de um produto, o mesmo é colocado em oferta por um preço abaixo do habitual, ou em

promoções do tipo "pague dois e leve três". Acontece que o consumidor, inadvertidamente ou por diversos outros motivos como, por exemplo, a utilização de letras minúsculas nas embalagens, acaba levando para casa a mercadoria, imaginando estar fazendo um grande negócio.

O arrependimento se dá quando o consumidor é obrigado a jogar fora o que não conseguiu utilizar, por conta da expiração do prazo de validade.

Objetivando garantir ao consumidor a informação que o permita decidir com clareza sobre a aquisição ou não dos produtos é que imaginamos este projeto.

Sob o aspecto jurídico, a proposição reúne condições de tramitação, visto que objetiva a proteção e defesa do consumidor.

De fato, apesar de o art. 24 da Carta Política estabelecer como competência concorrente da União, Estados e do Distrito Federal a legislação acerca de produção e consumo (inciso V) e sobre saúde (inciso XII), o art. 30, II da mesma Carta atribui competência aos Municípios para suplementar a legislação federal e estadual acerca desses assuntos, no que couber.

Diante do exposto, a presente iniciativa se justifica, sendo por isso que peço o apoio dos demais Vereadores a este Projeto, de propósito benéfico ao cidadão.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 07 de agosto de 2017.


Vereador John Wayne

PMDB